

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 19 de junho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1759 – Lei nº 3636 de 07/06/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3636/2017

(Projeto de Lei nº 027/2017 de autoria do Executivo)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.682, DE 08/05/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, de promoção à saúde e de lazer no Município, bem como de fiscalizar a implementação das políticas públicas e seus resultados.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas, relativos à situação do Esporte e Lazer no Município;
- II – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
- III – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais na cidade;
- IV – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V – Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos gimno-recreo-desportivos da cidade de Caratinga;
- VI – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer prioridades e deliberar sobre o orçamento a ele destinado quanto às políticas públicas de esporte e lazer, bem como sua fiscalização.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído de 10 membros e respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

- I – representantes governamentais:
 - a). Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
 - b). Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - c). Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
 - d). Procuradoria Geral do Município;
 - e). 6ª Superintendência Regional de Educação.

II – representantes da sociedade civil:

- a).um representante do esporte amador ou de rendimento de Caratinga;
- b). um representante das instituições de ensino superior de Caratinga;
- c). um representante dos Meios de Comunicação Social especializado em esporte;
- d). um representante das Associações esportivas comunitárias;
- e). um representante das sociedades do comércio e da indústria.

Art. 5º . O mandato dos Conselheiros será de dois anos.

Art. 6º . Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art.4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º . O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á, mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 8º . Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- II – secretário geral;
- IV – tesoureiro;
- V– diretor de comissões especiais.

Art. 9º . Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III – deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O chefe do Poder Executivo Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, logo após a publicação do ato e sua criação.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 07 de junho de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito do Município